DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS Nº 02, DE 01 DE abril DE 2013.

"Altera a redação do Inciso VII, do Art. 36, da Lei Orgânica do Município de Caçu, Estado de Goiás."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e sua **MESA DIRETORA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município (art. 22, § 3º), promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O Inciso VII, do Artigo 36, da Lei Orgânica do Município de Caçu, Estado de Goiás, de 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - .....:

VII – celebrar convênios, consórcios, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do município".

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇÚ, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

GILMAR JOSE DE FREITAS GUIMARAES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 04 de abril de 2013.

GILMAR JOSE DE FREITAS GUIMARAES

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ORLANDO OLIVEIRA SILVA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.

Poder Legislativo
Camara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025654
Fls.: 03 Livro: 002
Data 01/04/13 Hora: 14:40
Assinatura

DEPARTAMENTO JURÍDICO

OFÍCIO MENSAGEM Nº 21, DE 01 DE abril DE 2013

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ***Altera a redação do Inciso II, do Art. 12, da Lei Orgânica do Município de Caçu, Estado de Goiás.***

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal em anexo, dispondo sobre a alteração da redação do inciso VII, do seu artigo 36.

A presente propositura decorre do disposto no artigo 77, VII, da **Constituição Estadual**, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 09 de setembro de 2010, que inseriu no texto do inciso VII, do artigo 77, da CE, a expressão "consórcios", assim como manteve a ausência de necessidade de autorização legislativa para as finalidades constantes do citado inciso.

Da forma como consta do texto da Lei Orgânica Municipal, ou seja, com a expressão "com autorização legislativa", caracterizado está a INCONSTITUCIONALIDADE do termo, uma vez assim não ser exigido pela Constituição Estadual e sendo dever dos Municípios ao elaborar suas Leis Orgânicas seguir os ditames das Constituições Estadual e Federal na íntegra, sem excessões.

Por isso, é que, considerando a estampada inconstitucionalidade do inciso VII, do artigo 36, da Lei Orgânica na forma originariamente editada e a necessidade de adequação à Emenda Constitucional nº 46/10, neste momento, propomos o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica para que, em logrando êxito a sua aprovação, se promova a adequação da Lei Orgânica Municipal aos ditames da Carta Estadual.

ISTO POSTO, e nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do Regimento Interno desta Casa, solicitamos a aprovação e promulgação deste projeto.